

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 004 - DE 28 DE ABRIL DE 1983

Proc. n.º _____
fls. _____

"Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para dar nova redação no Orçamento Anual do corrente Exercício e a criação do Orçamento Plurianual de Investimentos, relativo ao triênio de 1983 a 1985".

ROBERTO JOTÃO GERALDO, PREFEITO MUNICIPAL DE JI-PARANÁ, ESTADO DE RONDÔNIA, usando

das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ji-Paraná aprovou e ele sanciona e promulga

a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Ji-Paraná, para o Exercício de 1983, Estima a RECEITA e Fixa a DESPESA em Cr\$ 4.116.744.927,00 (QUATRO BILHÕES E CENTO E DEZESES MILHÕES E SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS E VINTE E SETE CRUZEIROS), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos Tributos e outras Contribuições Correntes e de Capital de conformidade com a legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 02 e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES	3.609.863.752,00
1.1 - Receita Tributária	279.000.000,00
Impostos	170.000.000,00
Taxas	70.000.000,00
Contribuintes de Melhoria	39.000.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	9.000.000,00

3.196.363.752,00
125.500.000,00

1.3 - Transferências Correntes
1.4 - Outras Receitas Correntes

506.881.175,00
4.500.000,00
502.381.175,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL
2.1 - Alienação de Bens
2.2 - Transferências de Capital

TOTAL DA RECEITA 4.116.744.927,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada segundo a discriminação dos Quadros " PROGRAMA DE TRABALHO " e " NATUREZA DA DESPESA " que apresenta o seguinte desdobramento sintético:

1 - DESPESA POR ÓRGÃO DO GOVERNO

1.1 - Legislativa	96.280.000,00
1.2 - Administração e Planejamento	1.198.240.782,00
1.3 - Agricultura	50.000.000,00
1.4 - Educação e Cultura	1.282.300.000,00
1.5 - Energia e Recursos Minerais	29.503.884,00
1.6 - Habitação e Urbanismo	90.700.000,00
1.7 - Saúde e Saneamento	1.029.443.000,00
1.8 - Trabalho	7.000.000,00
1.9 - Assistência e Previdência	17.277.261,00
1.10- Transporte	316.000.000,00
TOTAL DA DESPESA	4.116.744.927,00

Art. 4º - O Poder Executivo ^(a) autorizado a tomar as medidas necessárias, para a-
justar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 5º - De acordo com o Inciso I, do Artigo 60, da Constituição da República,

nos termos dos Artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a:

1 - Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita Estimada.

II - Abrir Créditos Suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Despesa Fixada (Correntes e Capital) para atender o reforço de dotações insuficientes. (VETADO)

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a dispendir até a importância de Cr\$ 3.231.947,247,00 (TRES BILHÕES, E DUZENTOS E TRINTA E UM MILHÕES, E NOVECENTOS E QUARENTA E SETE MIL, E DUZENTOS/ E QUARENTA E SETE CRUZEIROS), correspondentes às Despesas de Capital, discriminadas no Plano Plurianual de Investimentos, para o período de 1983 a 1985, conforme segue:

Cr\$ 1,00

FUNÇÕES	TOTAL	
	1984	1985
01 - LEGISLATIVA	7.000.000	9.800.000
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	59.468.421	116.558.104
04 - AGRICULTURA	50.000.000	98.000.000
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	96.100.000	188.356.000
09 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	29.503.884	57.827.611
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	90.700.000	177.772.000
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	87.500.000	171.500.000
14 - TRABALHO	7.000.000	13.720.000
16 - TRANSPORTE	316.000.000	619.360.000
T O T A I S	741.272.305	1.452.893.716
		3.231.947.247

Art. 7º - No cumprimento do disposto no Art. 6º, serão observadas em cada Exercício, os limites parciais das Despesas de Capital, fixadas no Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 8º - As Receitas de Capital para execução do programa constante no mencionado Plano Plurianual de Investimentos, serão formados pelo Superavit dos respectivos Orçamentos correntes, pela obtenção

ção de empréstimos e financiamentos internos ou externos e demais fontes enumeradas no Parágrafo II do Artigo II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a 28 de Abril de 1983, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Ji-Paraná, 28 de Abril de 1983



ROBERTO JOÃO GERALDO
Prefeito Municipal

Proc. n.º	_____
fls.	_____